

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE PARTILHA DE COMPETÊNCIA
NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA (PART)**

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO**, com sede nos Paços do Concelho, sitos na Praça do Município, 6000-458 Castelo Branco, pessoa coletiva n.º 501 143 530, aqui representado por Luís Manuel dos Santos Correia, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, com poderes para o ato, e em execução da deliberação da Câmara Municipal de 6 de dezembro de 2019 e da deliberação da Assembleia Municipal de Castelo Branco de 23 de dezembro de 2019, adiante designado por entidade delegante;

E

A **COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA BEIRA BAIXA**, com sede na Praça Rainha Dona Leonor, Edifício dos Emblemas, 1.º andar, 6000-117 Castelo Branco, pessoa coletiva n.º 508 831 725, aqui representada por Luís Miguel Ferro Pereira, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa, com poderes para o ato, e em execução da deliberação do Conselho Intermunicipal da Beira Baixa de 5 de dezembro de 2019, adiante designada por CIMBB;

É celebrado o presente Acordo de Delegação de Competências.

Nota justificativa:

A aprovação do Regime Jurídico Serviço Público de Transporte de Passageiros, (RJSPTP) consubstanciado na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, define de forma clara as responsabilidades dos vários níveis da Administração no que se refere à regulação do serviço público de transporte de passageiros, descentralizando a figura de Autoridade de Transportes e atribuindo aos Municípios e às Comunidades Intermunicipais um papel central no planeamento, gestão e monitorização, informação e divulgação do sistema de transporte público de passageiros.

As comunidades intermunicipais são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica.

O Município de Castelo Branco é a autoridade de transporte competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica, conforme previsto no n.º 1 do artigo 6.º do RJSPTP.

As autoridades de transportes podem delegar, designadamente através de contratos interadministrativos, total ou parcialmente, as respetivas competências noutras autoridades de transportes ou noutras entidades públicas ou acordar entre si o exercício partilhado de parte ou da totalidade das competências que lhes estão cometidas em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais, de acordo com o previsto nos artigos 6.º, n.º 2 e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Com a publicação do despacho n.º 1234-A/2019 “Programa de Apoio à Redução Tarifária”, é imprescindível definir os termos em que as autoridades de transportes que atuam no território administrativo da CIMBB - Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa deverão proceder, desde

já, no domínio da definição e aplicação das medidas de desconto tarifário aos utilizadores do serviço de transportes públicos, em conformidade com o mesmo.

O Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) é um programa de financiamento das autoridades de transporte para o desenvolvimento de ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo, bem como o aumento da oferta de serviço e a expansão da rede.

Dando seguimento ao preconizado no Despacho n.º 1234-A, de 4 de fevereiro, a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa e o Município de Castelo Branco, enquanto autoridades de transportes competentes, estabeleceram, em 30 de abril de 2019, um acordo para implementação conjunta do PART, traduzido em contrato interadministrativo de partilha de competências.

Atendendo a que o contrato interadministrativo irá vigorar até ao dia 31 de dezembro de 2019, e considerando a manutenção do PART durante o ano 2020 e seguintes, torna-se necessário manter definidos os termos da implementação conjunta do PART entre a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa e o Município de Castelo Branco.

O acesso ao financiamento do PART está sujeito a uma comparticipação mínima dos municípios que integram as AM e CIM, tendo sido estabelecido para 2020 uma comparticipação de 10 % da verba que lhes for transferida pelo Estado, estando definido que para o ano 2021 e seguintes a comparticipação mencionada será de 20%. A dotação total prevista no PART para o território da CIMBB corresponde a 172.941 € do Orçamento de Estado, ao qual acresce a comparticipação mínima dos municípios: 17.295 € em 2020 e 34.589 € em 2021 e anos seguintes. As verbas do PART destinadas a apoiar a redução tarifária não podem ser usadas para compensar descontos existentes à data, conferidos pelas autoridades de transporte ou operadores.

Assim, e face ao supra exposto, o Município de Castelo Branco e a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa outorgam, entre si, o presente Acordo de Delegação de Competências, para a gestão e aplicação do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART).

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula Primeira

Natureza do Acordo

O presente Acordo tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências e é outorgado nos termos previstos nos artigos 6.º n.º 2 e 10.º do Regime Jurídico do Sistema Público de Transporte de Passageiros, conjugado com o disposto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula Segunda

Objeto do Acordo

1. O presente Acordo tem por objeto a delegação das seguintes competências do Município de Castelo Branco na Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa:

- a) A competência prevista no ponto 7 do Despacho n.º 1234-A/2019, que refere que as autoridades de transporte contíguas podem, se assim o desejarem, articular -se no sentido de estender os apoios a serviços que abrangam os respetivos territórios;
- b) A competência prevista no ponto 12 do Despacho n.º 1234-A/2019, relativa à definição e implementação das ações de redução tarifária;
- c) A competência prevista no ponto 13 do Despacho n.º 1234-A/2019, relativa à obrigação de remeter ao Fundo Ambiental o plano de aplicação das dotações do PART;
- d) A competência prevista no ponto 16 do Despacho n.º 1234-A/2019, referente ao dever de remeter, até ao dia 15 de fevereiro de 2020, para o Fundo Ambiental o relatório anual de execução do PART de 2019;
- f) A competência prevista no ponto 19 do Despacho n.º 1234-A/2019, relativa à obrigação de proceder ao reembolso das verbas não utilizadas nas atividades previstas, no prazo máximo de 30 dias após notificação do Fundo Ambiental para o efeito.

Cláusula Terceira

Objetivos para o exercício das competências delegadas

1. O objetivo do exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
2. Delegar na CIMBB a gestão do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART), permitindo o desenvolvimento de ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo, bem como a melhoria e atratividade da oferta de serviço e a expansão da rede.

Cláusula Quarta

Diplomas habilitantes

O presente Acordo é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros), na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º e no artigo 128.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23.10.2007, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 27 de fevereiro e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Capítulo II

Execução do Acordo

Cláusula Quinta

Exercício das competências delegadas

1. No exercício das competências delegadas, a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa e o Município de Castelo Branco, previamente à prática dos atos administrativos associados à implementação e gestão do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART), devem estar de acordo sobre o sentido e o conteúdo dos atos a praticar;

2. A implementação das medidas referidas no ponto anterior terá de ter o acordo prévio da Câmara Municipal de Castelo Branco;
3. A CIMBB prestará ao Município delegante informação trimestral sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula Sexta

Não aumento da despesa pública

O cumprimento do desiderato de não aumento da despesa pública acha-se assegurado por via do financiamento transitório a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

Cláusula Sétima

Interlocutores

1. Para facilitar o processo decisório no âmbito do exercício das competências delegadas, e sem prejuízo do cumprimento dos formalismos comunicacionais entre a entidade delegante e a entidade delegada, os Outorgantes designam como seus interlocutores:

- a) Município de Castelo Branco – Jorge Manuel Carrega Pio
- b) Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa – Hélder Manuel Guerra Henriques

2. No exercício das suas funções, cada um dos interlocutores supra identificados, deverá privilegiar a celeridade dos processos decisórios, como forma de garantir a sua maior eficácia.

Cláusula Oitava

Poderes do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P.

O presente Acordo, com características de Contrato Interadministrativo, será remetido ao Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. para conhecimento e eventual publicitação no sítio da Internet desta entidade.

Capítulo III

Disposições finais

Cláusula Nona

Vigência do Acordo

1. O presente Acordo entra em vigor no dia seguinte ao ato da sua assinatura;
2. O presente Acordo vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2020 ou até que estejam terminadas todas as obrigações da CIMBB relativas à aplicação do Programa de Apoio à Redução Tarifária no ano de 2020, sendo renovado automaticamente por períodos com duração anual, enquanto vigorar o PART.

Cláusula Décima

Cessação do Acordo

1. O presente Acordo cessa por caducidade, revogação ou resolução.

2. A caducidade do Acordo opera pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. A revogação do Acordo pode operar-se por mútuo acordo.
4. A resolução do Acordo pode ser declarada por qualquer das Partes, por incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público, ou sempre que a sua execução se revele inapropriada ao cumprimento dos pressupostos que lhe estão subjacentes.
5. A cessação do presente Acordo não pode ser causa de quebra ou descontinuidade na prestação do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula Décima Primeira

Suspensão do Acordo

Por acordo entre as entidades, pode o presente Acordo ser suspenso por período a fixar.

Cláusula Décima Segunda

Comunicações

1. As comunicações entre as entidades serão feitas para os seguintes endereços:
 - a) Município de Castelo Branco - Praça do Município, 6000-458 Castelo Branco - Mail: jorge.pio@cm-castelobranco.pt
 - b) Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa - Praça Rainha D. Leonor, Edifício dos Emblemas, 1.º andar, 6000-117 Castelo Branco - Mail: transportes@cimbb.pt
2. Quaisquer alterações aos endereços supra identificados, deverão ser previamente comunicadas à outra Parte.

Castelo Branco, 22 de janeiro de 2020

Pela Câmara Municipal de Castelo Branco,



(Luís Manuel dos Santos Correia)

Pelo Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa,



(Luís Miguel Ferro Pereira)